

PARECER JURÍDICO

PLV: 47/2024

Protocolo: 777/2024

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Regininha, que “*Dispõe sobre o conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do município de Rio Grande*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico, (3) Parecer Igam, (4) Parecer DPM.

II - PARECER

Recebido o feito, este foi prontamente encaminhado para parecer das consultorias externas, IGAM e DPM, que tiveram os seguintes entendimentos:

Parecer IGAM:

“...opina-se com a devida vênia e respeito que uma proposição como este Projeto de Lei nº 47, de 2024, pela via da iniciativa parlamentar é inviável para dispor sobre a realização de campanhas, porque o Poder Legislativo não possui autorização orçamentária em suas funções para realizá-las ou tampouco a competência para determinar sua realização diretamente ao Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, previsto nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, além da orientação consolidada na jurisprudência.” (grifo nosso)

Parecer DPM:

“O Projeto de Lei nº 47/2024, em nossa avaliação, não trata sobre a estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, mas sim de política pública. Tanto é assim que, no seu art. 6º, atribui ao Poder Executivo a regulamentação e a edição de parâmetros para sua execução”

Ante os pareceres distintos das consultorias externas, cabe à essa Consultoria considerar, além dos aspectos formais e materiais, a relevância da matéria em questão. A “proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, conforme a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios (art. 22, II, CF). A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 – determina, em seu artigo 8º, que



é responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir à pessoa com deficiência a plena realização de seus direitos, por meio de políticas públicas que incentivem a igualdade de oportunidades e a remoção de obstáculos. A proposição em questão, ao sugerir medidas que buscam combater o preconceito e a discriminação contra as pessoas com deficiência, está alinhado com a legislação federal.

Quanto à possibilidade da iniciativa parlamentar, essa Consultoria corrobora com o parecer da DPM, visto que o projeto em questão atribui ao Executivo a responsabilidade de regulamentação e execução de uma política pública.

Assim sendo, conclui-se que a proposição não apresenta vícios formais e materiais, atendendo aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, sendo pertinente a sua iniciativa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria opina pela *viabilidade* da presente proposição.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 2025.



Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande